

FACULDADE FUCAPE

REGIMENTO GERAL

Vitória - ES, 02 de dezembro de 2024

Aprovado no Conselho Superior em
03/12/2024

SUMÁRIO

TÍTULO I: Da Faculdade Fucape e seus Fins	4
TÍTULO II: Da Estrutura da Faculdade Fucape	5
CAPÍTULO I: Dos Princípios de Organização	5
CAPÍTULO II: Das Relações com a Mantenedora	6
CAPÍTULO III: Dos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e Setoriais	6
Seção I: Da Administração Superior	6
Seção II: Da Administração Setorial	7
CAPÍTULO IV: Do Órgão Deliberativo Superior	7
Seção I: Do Conselho Superior	7
CAPÍTULO V: Dos Órgãos Deliberativos Setoriais	8
Seção I: Do Colegiado do Curso	8
Seção II: Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	9
Seção III: Comissão Própria de Avaliação – CPA	9
CAPÍTULO VI: Dos Órgãos Executivos Superiores	10
Seção I: Da Diretoria	10
CAPÍTULO VII: Dos Órgãos Executivos Setoriais	13
Seção I: Da Coordenação de Graduação	13
Seção II: Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação	14
Seção III: Da Coordenação de Extensão e Estágio	14
Seção IV: Da Coordenação de Curso	15
TÍTULO III: Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	16
TÍTULO IV: Dos Recursos	17
TÍTULO V: Da Organização Didático-Científica	18
CAPÍTULO I: Dos Cursos	18
Seção I: Dos Cursos de Graduação	18
Seção II: Dos Cursos de Pós-Graduação	20
CAPÍTULO II: Das Normas Gerais do Ensino	20
Seção I: Da Admissão aos Cursos	21
Seção II: Da Matrícula	21
Seção III: Das Transferências	24
Seção IV: Da Verificação da Aprendizagem	24
Seção V: Do Calendário Acadêmico	28
Seção VI: Do Jubilamento	28
CAPÍTULO III: Da Pesquisa	28
CAPÍTULO IV: Da Extensão	29
TÍTULO VI: Da Comunidade Acadêmica	29
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente	29
Seção I: Da Admissão	29
Seção II: Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho	29
Seção III: Dos Direitos e Vantagens	30
Seção IV: Do Regime Disciplinar	30
Seção V: Das Férias, Licenças e Afastamentos	30
CAPÍTULO II: Do Corpo Discente	30
Seção I: Da Constituição, Deveres e Direitos	30
Seção II: Do Órgão de Representação Estudantil	31
Seção III: Da Promoção e Integração	32

Seção IV: Da Monitoria.....	32
Seção V: Do Regime Disciplinar Do Corpo Discente.....	33
Seção VI: Da Colação de Grau.....	35
CAPÍTULO IV: Do Corpo Técnico-Administrativo	36
TÍTULO VII: Dos Diplomas, Títulos, Certificados e Medalhas	36
CAPÍTULO I: Dos Diplomas	38
TÍTULO VIII: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	38
TÍTULO IX: Disposições Gerais e Transitórias.....	39

FACULDADE FUCAPE

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I: Da Faculdade Fucape e seus Fins

Art. 1º. A Faculdade Fucape é uma instituição de ensino superior e particular do Sistema Federal de Ensino, mantida e administrada pela mantenedora, Fucape Pesquisa e Ensino S/A, pessoa jurídica de direito privado, entidade com fins econômicos, CNPJ nº 06.105.333/0001-61, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1358, Bairro Boa Vista, Vitória (ES), CEP 29075-505, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Vitória, estado do Espírito Santo.

§ 1º. A organização e o funcionamento da Faculdade Fucape reger-se-ão pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da mantenedora, pelo presente Regimento Geral, pelo Regimento da Pós-Graduação, pelo Manual do Aluno e pelas deliberações emanadas dos seus Conselhos Superiores.

§ 2º. Aprovados novos cursos/habilitações, serão os mesmos incorporados a este Regimento Geral por anexos sucessivos.

Art. 2º. O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade Fucape nos planos acadêmico, científico, administrativo e disciplinar.

Art. 3º. A Faculdade Fucape goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da lei.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II- propor ao Conselho competente a criação, organização e modificações de cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III- organizar as propostas curriculares de seus cursos, obedecidas às determinações dos órgãos competentes;
- IV- estabelecer seu regime escolar e didático;
- V- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

- I- propor a reforma ou alterações deste Regimento Geral;
- II- elaborar, reformar e aprovar os Regimentos Internos dos demais órgãos da Faculdade Fucape.

§ 3º. A autonomia financeira consiste em executar o orçamento global aprovado pela mantenedora.

§ 4º. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

Art. 4º. A Faculdade Fucape tem por finalidade promover uma educação sólida na área de negócios e afins, com vistas a preparar os alunos para enfrentarem os desafios do mundo dos negócios, serem líderes e profissionais bem-sucedidos, proporcionando-lhes oportunidades e suportes necessários para alcançarem seus objetivos pessoais e profissionais.

Art. 5º. Visando alcançar suas finalidades, a Faculdade Fucape se propõe a:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- promover o ensino, a pesquisa e a extensão para formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, capacitando-as para a atuação em setores profissionais, tornando-as capazes de atender às necessidades da atividade humana e da sociedade;

III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV- promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI- colaborar no esforço de desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para a busca de soluções de problemas regionais e nacionais;

VII- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII- promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a interação com outros setores da sociedade, por meio da aplicação do conhecimento, das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 6º. Para alcançar as finalidades propostas, a Faculdade Fucape obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscurendo qualquer forma de discriminação de ordem filosófica, política, religiosa ou diferenças de classe, raça e sexo.

Art. 7º. A Faculdade Fucape poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, por meio de contratos ou convênios, denominadas Instituições Parceiras.

TÍTULO II: Da Estrutura da Faculdade Fucape

CAPÍTULO I: Dos Princípios de Organização

Art. 8º. A organização da Faculdade Fucape obedece às seguintes diretrizes:

I- integração de ensino, pesquisa e extensão;

II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

- III- priorização da qualidade do ensino e da pesquisa, buscando a excelência em todas as áreas de estudo;
- IV- promoção da inclusão e a diversidade;
- V- promoção de valores éticos e integridade acadêmica;
- VI- preparação dos alunos para o exercício da cidadania;
- VII- promoção de práticas sustentáveis dentro do campus, visando a melhoria do ambiente e o uso responsável dos recursos naturais;
- VIII- engajamento com a comunidade local e global, contribuindo para desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 9º. Na aplicação das diretrizes organizacionais da Faculdade Fucape são observadas as seguintes normas:

I- a estrutura da Faculdade Fucape compõe-se da Coordenação de Graduação e esta por colegiados de cursos, que são responsáveis administrativa e academicamente pelas atividades de ensino desenvolvidas;

II- a Pesquisa e Pós-Graduação, originárias ou decorrentes de projetos e/ou cursos, desenvolver-se-ão na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

III- as atividades de extensão e estágio, originárias ou decorrentes de cursos e/ou projetos, desenvolver-se-ão na Coordenação de Extensão e Estágio;

IV- as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade Fucape, sempre que importem em incorrência de despesas, necessitam da aprovação da mantenedora para sua validade, cabendo-lhe o poder de veto.

CAPÍTULO II: Das Relações com a Mantenedora

Art. 10. A Mantenedora Fucape Pesquisa e Ensino S/A é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Fucape incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 11. Compete, precipuamente, ao Conselho Superior promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Ao Conselho Superior reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor-presidente, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Dependem de aprovação do Conselho Superior as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa.

CAPÍTULO III: Dos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e Setoriais

Seção I: Da Administração Superior

Art. 12. A administração superior constituir-se-á de:

I- Órgão Deliberativo Superior:

a) Conselho Superior.

- II- Órgão Executivo Superior:
a) Diretoria.

Seção II: Da Administração Setorial

Art. 13. A administração setorial se efetivará através de:

- I- Órgãos Executivos Setoriais:
a) Coordenação de Graduação;
b) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
c) Coordenação de Extensão e Estágio;
d) Coordenação de Curso.

- II- Órgãos Colegiados Setoriais:
a) Colegiado de Curso;
b) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
c) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Parágrafo único. A implantação das coordenações far-se-á à medida do desenvolvimento das atividades inerentes às mesmas e deverá ser proposta pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV: Do Órgão Deliberativo Superior

Seção I: Do Conselho Superior

Art. 14. O Conselho Superior, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política administrativa e de planejamento acadêmico, funcionando também como última instância de recurso no âmbito da Faculdade Fucape, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Diretor-presidente, como Presidente;
- II- Diretor acadêmico;
- III- Diretor administrativo-financeiro;
- IV- um representante da mantenedora, indicado por esta;
- V- um representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- VI- um representante do corpo docente, indicado pelo Diretor-presidente;
- VII- um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VIII- um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IX- um representante da comunidade, eleito por instituições parceiras da Faculdade Fucape.

§ 1º. Os mandatos de que tratam os incisos IV, V, VI, VIII e IX têm duração de três anos podendo ser renovados.

§ 2º. O mandato do representante discente tem duração de até dois anos, sem direito a recondução.

§ 3º. O Presidente do Conselho Superior tem, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 15. As reuniões do Conselho Superior serão semestrais, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias por convocação do Diretor.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior:

I- fixar a política geral da Faculdade Fucape e orientar o seu planejamento;

II- elaborar, aprovar e reformar suas normas de funcionamento;

III- propor emendas ou reformas do Regimento Geral, submetendo-as aos órgãos competentes;

IV- fixar normas complementares ao Regimento Geral sobre processos seletivos de ingresso, currículos e programas de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, trancamento de matrícula, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;

V- apreciar e emitir parecer sobre os programas de pesquisa elaborados pelos cursos ou por professores;

VI- apreciar a Proposta Orçamentária da Faculdade Fucape e aprovar o Relatório de Atividades para encaminhamento à mantenedora;

VII- emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente na forma da lei;

VIII- deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

IX- deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X- homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;

XI- decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;

XII- autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;

XIII- decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Faculdade Fucape;

XIV- deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;

XV- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na Legislação de Ensino e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V: Dos Órgãos Deliberativos Setoriais

Seção I: Do Colegiado do Curso

Art. 17. O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura de Ensino para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica da Faculdade Fucape.

§ 1º. O Colegiado de um Curso congregará professores para o atendimento dos objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão, abrangendo todas as disciplinas do curso.

§ 2º. A existência de qualquer Colegiado de Curso deverá justificar-se pela existência de um curso superior específico.

Art. 18. O Colegiado de um Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, será constituído de:

I- docentes lotados no Curso e em efetiva atividade;

II- um representação estudantil.

§ 1º. A representação mencionada no inciso II será indicada na forma das disposições legais, com mandato de até dois anos, sem direito a recondução.

§ 2º. O Coordenador de Curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor por ele indicado.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso, como órgão de coordenação didática:

I- deliberar sobre o Projeto Pedagógico de Curso elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante para aprovação do Conselho Superior e posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

II- integrar os planos elaborados pelos professores, relativos ao ensino de várias disciplinas, para fim de organização de conteúdo programático do curso;

III- orientar e coordenar as atividades do curso;

IV- emitir parecer sobre as questões relativas a matrículas e transferências de alunos;

V- opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, para quaisquer fins;

VI- propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

VII- apreciar as recomendações dos professores e requerimento dos discentes, sobre assuntos de interesse do curso;

VIII- responder, junto ao Ministério da Educação, pelo respectivo curso, por quaisquer avaliações pertinentes requeridas pela legislação vigente;

IX- representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

X- colaborar com os demais órgãos da Faculdade Fucape.

Art. 20. As reuniões do Colegiado de Curso são trimestrais e de participação obrigatória, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador do Curso.

Seção II: Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante de um Curso, presidido pelo Coordenador, será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos professores do curso nomeados pelo Diretor.

Art. 22. Compete ao Núcleo Docente Estruturante de Curso, como órgão de coordenação pedagógico:

I- zelar por manter o Projeto Pedagógico de Curso atualizado e convergente com os objetivos e o perfil do egresso objetivado, submetendo ao Colegiado do Curso propostas de modificações que julguem necessárias para posterior aprovação pelo Conselho Superior e posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.

Art. 23. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante de Curso são anuais e de participação obrigatória, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador do Curso.

Seção III: Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 24. A Faculdade Fucape conta com uma Comissão Própria de Avaliação - CPA, autônoma na forma da lei e independente de vínculo com qualquer órgão colegiado

ou diretivo da IES, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações, visando à constante melhoria da qualidade do ensino ministrado.

Art. 25. A CPA é o órgão colegiado responsável pelo desenvolvimento de todas as ações previstas no processo avaliativo, tendo como objetivos: planejar, organizar e sensibilizar a comunidade acadêmica.

Art. 26. A CPA é constituída pelos seguintes membros:

- I- coordenação geral da comissão;
- II- um coordenador dos cursos da Faculdade Fucape;
- III- um representante do quadro docente;
- IV- dois representantes do corpo discente;
- V- dois representantes do corpo administrativo;
- VI- um representante da sociedade civil organizada.

Art. 27. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I- conduzir os processos de avaliação interna;
- II- desenvolver sistemática de acompanhamento, controle e avaliação voltados para a produtividade e para a qualidade do ensino ministrado;
- III- sistematizar e prestar informações relativas à avaliação interna no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- IV- elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V- desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI- propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII- atuar com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade Fucape.

Art. 28. A Comissão terá seu próprio regulamento aprovado pelos segmentos que a compõem.

CAPÍTULO VI: Dos Órgãos Executivos Superiores

Seção I: Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo da Faculdade Fucape.

Art. 30. A Diretoria é exercida pelo Diretor-presidente, auxiliado pelo Diretor acadêmico e pelo Diretor administrativo-financeiro.

Art. 31. O Diretor Presidente, o Diretor acadêmico e o Diretor administrativo-financeiro são de livre escolha da mantenedora, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor-presidente é substituído pelo Diretor acadêmico e, na falta deste, pelo Diretor administrativo-financeiro.

Art. 32. São atribuições do Diretor-presidente:

- I- representar a Faculdade Fucape, em juízo ou fora dele, administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II- convocar e presidir o Conselho Superior;
- III- promover o planejamento das atividades da Faculdade Fucape, bem como a elaboração da proposta orçamentária;
- IV- conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V- administrar as finanças da Faculdade Fucape, em conformidade com o orçamento;
- VI- praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos e funções do pessoal da Faculdade Fucape;
- VII- firmar acordos e convênios entre a Faculdade Fucape e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII- exercer o poder disciplinar na jurisdição da Faculdade Fucape;
- IX- dar posse aos Coordenadores de Curso;
- X- propor ao Conselho Superior a criação ou extinção de cursos e órgãos da Faculdade Fucape para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- XI- submeter à mantenedora o Relatório de Atividades da Faculdade Fucape, após aprovação do Conselho Superior;
- XII- propor incentivos funcionais ao pessoal docente;
- XIII- vetar deliberações do Conselho Superior;
- XIV- delegar competências quando julgar necessário;
- XV- baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior;
- XVI- apresentar ao Conselho Superior, no início de cada semestre, relatório das atividades da Faculdade Fucape relativas ao semestre anterior;
- XVII- zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro da Instituição;
- XVIII- estabelecer um relacionamento articulado e interativo da Fucape com a Mantenedora para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da Fucape;
- XIX- decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Faculdade Fucape, *ad-referendum* do Conselho Superior;
- XX- exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal.

Art. 33. O veto do Diretor-presidente às deliberações dos órgãos deverá ser exercido até 30 (trinta) dias após a respectiva sessão.

Parágrafo único. Vetada a deliberação do Conselho Superior serão os respectivos órgãos convocados pelo Diretor-presidente para, dentro de trinta dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

Art. 34. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- supervisionar as atividades financeiras da Faculdade, incluindo contabilidade, tesouraria, auditoria, planejamento financeiro e análise de investimentos;
- II- criar e implementar planos financeiros e orçamentos anuais, assegurando a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento dos objetivos financeiros;

III- preparar e apresentar relatórios financeiros precisos e oportunos para a alta administração, conselho de administração e outras partes interessadas;

IV- monitorar e gerir o fluxo de caixa da empresa para garantir a liquidez e a solvência, identificando necessidades de financiamento e otimizando o uso dos recursos;

V- assegurar conformidade com as normas e regulamentos financeiros, incluindo a coordenação de auditorias internas e externas e a implementação de controles internos eficazes;

VI- identificar, avaliar e mitigar riscos financeiros, operacionais e estratégicos, implementando políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos;

VII- desenvolver estratégias financeiras de longo prazo que suportem os objetivos estratégicos da empresa, incluindo fusões e aquisições, captação de recursos e investimentos;

VIII- implementar programas de controle de custos e eficiência operacional, monitorando despesas e buscando oportunidades de economia;

IX- negociar contratos com fornecedores, clientes, bancos e outras partes interessadas, assegurando termos vantajosos para a empresa;

X- supervisionar as políticas e práticas de recursos humanos, incluindo recrutamento, desenvolvimento e retenção de talentos, além de gestão de benefícios e remuneração;

XI- manter relações positivas com investidores, analistas, bancos, auditores, órgãos reguladores e outras partes interessadas;

XII- promover e implementar tecnologias financeiras e administrativas que melhorem a eficiência e a precisão das operações;

XIII- gerir as operações administrativas da empresa, incluindo logística, compras, TI e *facilities*, garantindo a eficiência e o suporte às atividades principais da organização;

XIV- definir, monitorar e analisar indicadores de desempenho (KPIs) financeiros e operacionais para medir e melhorar a performance da empresa;

XV- supervisionar os trabalhos dos setores a ele subordinados;

XVI- seguir e fazer cumprir as diretrizes administrativas e financeiras emanadas da Mantenedora;

XVII- assumir outras atribuições designadas pelo Diretor-presidente.

Parágrafo único. A Diretoria administrativo-financeira é exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeado pelo Diretor-presidente com anuência da Mantenedora.

Art. 35. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I- desenvolver e implementar uma visão estratégica para a instituição acadêmica, alinhada com seus objetivos e valores;

II- promover o sucesso acadêmico dos estudantes e o desenvolvimento contínuo da instituição;

III- assessorar o Diretor-presidente em assuntos acadêmicos de modo a fazer

cumprir a legislação em vigor, as disposições deste Regimento Geral e as deliberações que lhe forem conferidas;

IV- coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, setor de pesquisa, iniciação científica e extensão, avaliações internas e externas, publicação acadêmica e divulgação acadêmica;

V- avaliar o desempenho dos coordenadores;

VI- elaborar relatórios das atividades da Diretoria Acadêmica, sempre que necessário;

VII- representar o setor acadêmico perante alunos, professores, coordenadores e demais setores da Fucape, observando as determinações da legislação educacional em vigor, deste Regimento Geral e das diretrizes da mantenedora;

VIII- estar atualizado com as tendências e melhores práticas em educação e ser capaz de introduzir inovações pedagógicas e tecnológicas;

IX- assumir outras atribuições designadas pelo Diretor-presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeado pelo Diretor-presidente com anuência da Mantenedora.

CAPÍTULO VII: Dos Órgãos Executivos Setoriais

Seção I: Da Coordenação de Graduação

Art. 36. A Coordenação de Graduação é órgão executivo da Faculdade Fucape, subordinada ao Diretor Acadêmico.

Art. 37. A Coordenação de Graduação é responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de Graduação.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Graduação:

I- coordenar o planejamento, a execução da prática pedagógica e o controle do projetos de ensino, pesquisa e extensão da Graduação;

II- fiscalizar a execução do regime didático, garantindo junto aos coordenadores de cursos o cumprimento rigoroso dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

III- desenvolver mecanismos de incentivo à participação docente em cursos e projetos para a melhoria do ensino de Graduação;

IV- propor ações para a melhoria da qualidade dos cursos, assegurando o cumprimento integral do currículo em vigor, incluindo conteúdos, programas e carga horária;

V- realizar um processo semestral de avaliação docente;

VI- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho dos docentes, incluindo assiduidade e pontualidade;

VII- apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor;

VIII- emitir parecer sobre os relatórios finais sob sua coordenação e submetê-

los ao Diretor;

IX- zelar pelos bens da Faculdade e pelo cumprimento do Regimento Geral e demais normas vigentes;

X- participar das atividades de avaliação e planejamento da Instituição;

XI- responder pelos cursos de Graduação nas avaliações internas e externas;

XII- realizar reuniões com o corpo docente e coordenadores de curso para discussão do processo de ensino-aprendizagem e avaliação;

XIII- executar outras funções designadas pelo Diretor.

Seção II: Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 39. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo da Faculdade Fucape, subordinada ao Diretor Acadêmico.

Art. 40. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 41. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação:

I- coordenar as atividades de planejamento, execução e controle da Pós-Graduação e Pesquisa;

I- desenvolver mecanismos de incentivo à participação docente em cursos de Pós-Graduação e em projetos de pesquisa;

III- analisar, semestralmente, relatórios dos bolsistas e dos cursos/projetos em andamento;

IV- apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor acadêmico;

V- emitir parecer sobre os relatórios finais sob sua coordenação e, se aprovados, submetê-los ao Diretor acadêmico;

VI- zelar pelos bens da Faculdade Fucape e pelo cumprimento do seu Regimento Geral e demais normas em vigor;

VII- exercer as demais funções que lhe forem designadas pelo Diretor acadêmico.

Seção III: Da Coordenação de Extensão e Estágio

Art. 42. A Coordenação de Extensão e Estágio é um órgão executivo da Faculdade Fucape, subordinado ao Diretor acadêmico, responsável por gerenciar e supervisionar todas as atividades de extensão e estágio, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 43. A Coordenação de Extensão e Estágio é responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão e Estágio.

Art. 44. As atividades de Extensão e Estágio da Faculdade Fucape são desenvolvidas para promover a integração com a comunidade e familiarizar os alunos com a realidade social e profissional, sempre observando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º. As ações de Estágio são desenvolvidas de acordo com o Programa de Estágio da Faculdade Fucape, acordado entre a Empresa onde ocorrerão as atividades e a Coordenação de Extensão e Estágio, em data antecedente ao início do estágio, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e Estágio.

§ 2º. A Faculdade Fucape firmará convênios com Instituições/Órgãos para o desenvolvimento das atividades próprias de estágio e extensão, denominadas Instituições Parceiras.

§ 3º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Extensão e Estágio:

I- coordenar as atividades de planejamento, execução e controle da extensão e estágio, assegurando o alinhamento com a missão e os objetivos da instituição;

II- desenvolver mecanismos de incentivo à participação docente em atividades de extensão e estágio, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III- analisar semestralmente relatórios das atividades de extensão e estágio em andamento, assegurando a qualidade e relevância das ações desenvolvidas;

IV- apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor acadêmico, incluindo resultados, desafios e propostas de melhoria;

V- emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de extensão e estágio sob sua coordenação e, se aprovados, submetê-los ao Diretor acadêmico;

VI- zelar pelos bens da Faculdade Fucape e pelo cumprimento do seu Regimento Geral e demais normas em vigor, garantindo a integridade e o bom uso dos recursos disponíveis;

VII- exercer as demais funções que lhe forem designadas pelo Diretor, contribuindo para o desenvolvimento contínuo da Faculdade e a qualidade das atividades de extensão e estágio.

Art. 46. A Coordenação de Extensão e Estágio deverá promover a constante atualização e inovação das atividades de extensão e estágio, buscando novas parcerias e oportunidades que beneficiem a formação dos alunos e a interação com a sociedade.

Art. 47. A Coordenação de Extensão e Estágio deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as legislações de estágio e de projetos de extensão, assegurando a legalidade e a ética em todas as ações desenvolvidas.

Art. 48. Os alunos participantes das atividades de extensão e estágio deverão ser devidamente orientados e supervisionados, garantindo a aplicação prática dos conhecimentos teóricos e o desenvolvimento de competências profissionais e sociais.

Seção IV: Da Coordenação de Curso

Art. 49. São atribuições do Coordenador de Curso:

I- promover o planejamento das atividades do curso;

II- exercer o poder disciplinar na jurisdição do curso;

III- encaminhar ao Diretor acadêmico os atos a serem baixados em decorrência das decisões do colegiado do curso devidamente validados pelo Coordenador de Graduação;

IV- apresentar ao Diretor acadêmico, no início de cada semestre, Relatório das Atividades do Curso, relativas ao semestre anterior devidamente validado pelo Coordenador de Graduação;

V- elaborar a proposta pedagógica do curso em consonância com as normas legais aplicáveis e as diretrizes formuladas pela Instituição e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;

VI- coordenar as atividades necessárias para fins de reconhecimento do curso, bem como para fins de quaisquer outras avaliações pertinentes requeridas pela legislação vigente;

VII- coordenar o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes aos programas de ensino desenvolvidos num semestre acadêmico;

VIII- acompanhar e avaliar os professores na elaboração dos planos de ensino das disciplinas, envolvendo as atividades em classe e extraclasse;

IX- promover a integração entre o corpo docente e discente, objetivando a qualidade das atividades acadêmicas;

X- estimular as atividades de pesquisa e extensão, junto ao corpo docente e discente, visando um aprofundamento acadêmico e uma aproximação com a comunidade;

XI- definir, acompanhar e avaliar ações necessárias ao desenvolvimento acadêmico, administrativo e operacional do curso;

XI- realizar, em cada semestre acadêmico, a renovação da matrícula (rematrícula) dos alunos matriculados no curso sob sua responsabilidade segundo as diretrizes da Coordenação de Graduação, bem como a matrícula de alunos especiais;

XIII- realizar, em cada semestre acadêmico, a avaliação docente em consonância com a Coordenação de Graduação;

XIV- exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal ou a ele delegadas.

TÍTULO III: Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 50. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral, os Órgãos Colegiados da Faculdade Fucape funcionam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 51. As reuniões dos Órgãos Deliberativos são convocadas por escrito, podendo ser por e-mail ou outro meio eletrônico, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado de caráter especial, a juízo do Presidente.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, exigirem.

§ 2º. O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Faculdade Fucape.

Art. 52. As reuniões dos Colegiados constam de:

I- leitura, discussão e votação da ata;

II- leitura do expediente;

III- discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV- comunicações pessoais.

§ 1º. Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista.

§ 3º. As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º. As reuniões podem ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 53. As decisões dos órgãos deliberativos são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, o Presidente dos órgãos deliberativos, nos casos de empate, tem o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados tem direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro de órgão deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o segundo grau;

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 54. De cada reunião lavrar-se-á ata que é discutida e votada na mesma reunião e que, após sua aprovação, é subscrita pelo secretário, pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 55. As decisões dos órgãos deliberativos têm a forma de Resoluções e Portarias baixadas pelo Diretor-presidente.

TÍTULO IV: Dos Recursos

Art. 56. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

I- Do Colegiado de Curso às Coordenações de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Estágio, em matérias pertinentes às suas especificidades;

II- Do Coordenador do Curso ao Colegiado do Curso, em assuntos de sua competência e ao Conselho Superior nos demais casos;

III- Dos Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão e Estágio ao Diretor Acadêmico;

IV- Do Diretor Acadêmico ao Conselho Superior.

Art. 57. É de 5 (cinco) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 58. O recurso deve ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receber o recurso.

Art. 59. Os recursos devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados devem ser convocados pelo respectivo presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 60. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V: Da Organização Didático-Científica

CAPÍTULO I: Dos Cursos

Art. 61. O ensino da Faculdade Fucape é ministrado através dos seguintes cursos e programas:

I- cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos em lei e pela Faculdade Fucape;

II- cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III- cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de especialização, de Mestrado Profissional e Acadêmico, de Doutorado Profissional e Acadêmico e de Pós-Doutorado, bem como cursos de aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam às exigências legais e às exigências da Faculdade Fucape;

IV- cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Faculdade Fucape;

V- cursos à distância, em qualquer nível, incisos I a IV, acima mencionado, de acordo com a legislação vigente.

Seção I: Dos Cursos de Graduação

Art. 62. Os cursos de Graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos e estão abertos a candidatos que tenham concluído estudos em nível de Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em provas seletivas, nos limites das vagas pré-fixadas.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, obedecem ao regime seriado semestral.

Art. 63. O processo seletivo é idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimentos afins, respeita critérios igualitários, observa a integração dos conteúdos com os do ensino médio e poderá dispor das especificidades dos cursos oferecidos isoladamente e é realizado pela Faculdade Fucape, ou em convênio com outras Instituições, nos termos em que dispuser a legislação.

§ 1º. O Regimento Geral e, supletivamente, as normas complementares expedidas pelo Conselho Superior, fixam os critérios para aproveitamento de estudos.

§ 2º. O egresso de curso de Graduação da Faculdade Fucape que requerer novo curso terá que cursar todas as disciplinas obrigatórias do novo curso que ainda não tenham sido cursadas e, ainda, caso seja uma exigência do novo curso, deverá elaborar um novo trabalho de conclusão e participar de um novo estágio supervisionado, visto que estes requisitos não são passíveis de aproveitamento.

Art. 64. O currículo pleno de cada um dos cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no Projeto Pedagógico de cada curso e é parte integrante deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Cada curso de Graduação tem currículo pleno de acordo com a legislação e com as normas baixadas pelo Conselho Superior, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

Art. 65. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num semestre acadêmico.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, conforme ementa a ele fornecida.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º. É permitido o aproveitamento de estudos (realizados em outras instituições cujos cursos sejam regularmente autorizados pelo Ministério da Educação) em, no máximo, 2 (duas) disciplinas eletivas obrigatórias, desde que haja compatibilidade de carga horária e desde que o conteúdo programático seja aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 66. O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso é ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupos, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos.

Seção II: Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 67. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* são abertos a candidatos que obedeçam aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação têm regimentos próprios, os quais integram esse regimento geral.

Art. 68. No plano de cada curso deverá constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, informações sobre os professores, os planos de ensino e os critérios de avaliação de todas as disciplinas do curso.

CAPÍTULO II: Das Normas Gerais do Ensino

Art. 69. Os currículos plenos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação são integrados por disciplinas e atividades.

§ 1º. Obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, o Colegiado de Curso poderá propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, necessitando, entretanto, da aprovação do órgão competente, na forma da lei.

§ 2º. O plano de ensino de cada disciplina é elaborado, segundo a orientação do Colegiado do Curso antes do início de cada período letivo, pelo(s) professor(es) responsável(is) por sua ministração.

§ 3º. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

Art. 70. A escolha de disciplinas para efeito de matrícula depende de sua oferta pela Faculdade Fucape.

Art. 71. O Catálogo de Curso conterá os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obedecida a legislação vigente.

Art. 72. Nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, de acordo com normas fixadas neste Regimento Geral.

Art. 73. A Faculdade Fucape aceita a transferência de alunos regulares de outras Instituições de Ensino Superior para seus cursos, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-á na forma da lei.

Art. 74. A Faculdade Fucape poderá validar estudos feitos em outras instituições, ou promover seu aproveitamento.

Parágrafo único. A validação ou aproveitamento de estudos far-se-á de acordo com os critérios gerais fixados pelo órgão competente e pelos órgãos de deliberação superior da Faculdade Fucape.

Art. 75. Há dois períodos regulares por ano, cada um com cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

Art. 76. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, se houver, e, neste caso, é obrigatória a frequência mínima estabelecida.

Art. 77. Os alunos que demonstrarem extraordinário conhecimento em disciplinas, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Art. 78. As disciplinas de Graduação ofertadas pelos Colegiados de Curso devem apresentar o nome de cada uma delas e o seu respectivo ementário, o conteúdo programático, o sistema de avaliação e as bibliografias básica e complementar indicadas.

Seção I: Da Admissão aos Cursos

Art. 79. A admissão aos cursos mantidos pela Faculdade Fucape far-se-á em atendimento às seguintes condições:

I- nos cursos de graduação: candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

II- nos cursos sequenciais: candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

III - nos cursos de Pós-Graduação: portadores de diploma de Graduação e/ou outros requisitos, na forma prevista no plano do curso e no Regimento da Pós-Graduação;

IV- nos cursos de extensão, treinamento e de outras modalidades, candidatos que preencham as exigências do plano do respectivo curso.

Art. 80. A admissão a cursos de Graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior far-se-á em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 81. O Conselho Superior da Faculdade Fucape estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

Seção II: Da Matrícula

Art. 82. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação do aluno à Faculdade Fucape, realiza-se no órgão competente da instituição, em prazos estabelecidos nas normas fixadas para realização do processo seletivo.

§ 1º. Documentação exigida para a efetivação da matrícula:

- I- histórico escolar do ensino médio;
- II- diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente (cópia autenticada);
- III- documento oficial de identidade ou cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira, válida até a data de matrícula;
- IV- certidão de nascimento ou casamento;
- V- CPF;
- VI- foto 3x4, recente;
- VII- comprovante de residência recente (no máximo dos últimos três meses);
- VIII- pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais;
- IX- contrato de prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado (menores de 18 anos deverão estar acompanhados do responsável); se for o caso, requerimento de aproveitamento de estudos devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária, sendo imprescindível que sejam anexados os programas das disciplinas cursadas e o histórico escolar que comprove sua aprovação na disciplina, todos autenticados (carimbo e rubrica) do responsável por sua emissão.

§ 2º. No caso de diplomado em curso de Graduação é exigida a apresentação do diploma, frente e verso, devidamente registrado.

Art. 83. A matrícula é renovada semestralmente (rematrícula), em prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, pelo aluno (ou seu representante legal) no órgão competente da instituição.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso, perda da vaga e desvinculação do aluno da Faculdade Fucape.

Art. 84. Feita a rematrícula admite-se dependência em quantas disciplinas o aluno tiver sido reprovado no semestre findo. Caso este número seja superior a duas disciplinas, o aluno deverá assinar **Termo de Ciência** de que a Coordenação orienta fortemente que o aluno que tenha obtido reprovação em número superior a duas disciplinas deveria retroagir um período letivo para concluir as disciplinas.

Art. 85. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupções temporárias de estudos do aluno, mantendo seu vínculo com a Faculdade Fucape e o seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. As normas complementares que regulamentam o trancamento de matrícula deverão ser fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 86. O cancelamento da matrícula representa a interrupção definitiva da vinculação do aluno com a Faculdade Fucape e pode ser solicitada a qualquer época.

Art. 87. O abandono de curso é caracterizado pelas ausências do aluno às atividades escolares e pelas seguintes situações:

I- não renovação da matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico;
II- não solicitação de reingresso no período previsto no Calendário Acadêmico;
III- ausência às aulas e demais atividades por período superior a 60 (sessenta) dias letivos, com inadimplência financeira.

§ 1º. O aluno que abandona o curso perde sua vaga, ficando sujeito ao jubramento, quando verificada a impossibilidade do cumprimento da exigência do tempo máximo para integralização curricular. Entretanto, o abandono do curso não interrompe as obrigações financeiras do aluno com a mantenedora.

§ 2º. O retorno do aluno que abandonou o curso é possível se houver vaga e mediante expressa solicitação do interessado, que será analisada pelo Diretor acadêmico.

§ 3º. O aluno beneficiado pelo Diretor acadêmico, ao retornar a Faculdade Fucape, sujeitar-se-á ao enquadramento do currículo pleno em vigor na data do retorno.

Art. 88. A mantenedora da Faculdade Fucape cobrará as semestralidades e as taxas estabelecidas.

Art. 89. A inscrição nos cursos de Pós-Graduação é feita de modo global, no total de disciplinas que os constituem, de acordo com as exigências do plano de cada curso.

Art. 90. Para fins de enriquecimento cultural ou da aquisição de um conhecimento específico, a Faculdade Fucape aceitará a matrícula em disciplina isolada dos cursos de Graduação. Tal matrícula será denominada Matrícula Especial e o aluno a ela vinculado, de aluno não regular.

§ 1º. Poderão solicitar matrícula em disciplina isolada oferecida regularmente portadores de diploma de curso superior ou alunos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior. O requerimento de matrícula será feito no órgão competente da mantenedora, em formulário próprio, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 2º. A Coordenação do Curso a que está vinculada a disciplina decidirá quanto à aceitação da matrícula de acordo com a Coordenação de Graduação.

§ 3º. O aluno não regular pode cursar, dependendo da existência de vagas, até 7 (sete) disciplinas em regime de matrícula especial por semestre acadêmico e um máximo de 12 (doze) disciplinas.

§ 4º. O aluno não regular está sujeito aos critérios de verificação e de avaliação da aprendizagem estabelecidos para as disciplinas em que obtiver matrícula.

§ 5º. O aluno não regular está sujeito ao mesmo regime disciplinar que o aluno regular.

§ 6º. O aluno não regular receberá histórico escolar próprio a título de comprovante de aproveitamento.

§ 7º. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura obrigatoriamente direito a aproveitamento delas em outras instituições.

Seção III: Das Transferências

Art. 91. A Faculdade Fucape concederá e receberá transferência de alunos mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Conselho Superior.

§ 1º. O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a Faculdade Fucape em caráter provisório até a efetivação da transferência.

§ 2º. Por requerimento do interessado, a Faculdade Fucape concede transferência ao aluno regularmente matriculado, para cursos afins, desde que ele apresente declaração de vaga de outra instituição de ensino.

Art. 92. O estudante transferido para a Faculdade Fucape, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada de histórico escolar onde devem constar, obrigatoriamente, o conteúdo programático, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada disciplina cursada com aproveitamento.

§ 1º. O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem far-se-á em consonância com a legislação em vigor. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias. As disciplinas componentes do currículo pleno do curso, geradas diretamente das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação e estudadas integralmente e com aproveitamento pelo transferido, são submetidas à análise e à avaliação da Comissão Específica, presidida pelo coordenador do curso para emissão de parecer sobre o aproveitamento dos estudos.

§ 2º. O aproveitamento se dá, de forma direta, pelos estudos realizados em cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação reconhecidos ou autorizados, ou por disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e mínimo de 80% (oitenta por cento) dos conteúdos exigidos.

§ 3º. É exigido do aluno transferido para integralização do currículo pleno do curso, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total dele. O cumprimento da carga horária em termos globais será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 93. Os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei e às resoluções do Conselho Superior.

Parágrafo único. Aplica-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de Graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres as normas referentes às transferências.

Seção IV: Da Verificação da Aprendizagem

Art. 94. A verificação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, será feita:

- I- por disciplina, nos cursos sequenciais, de extensão, de Graduação e de Pós-Graduação;
- II- global, de toda a matéria, nos cursos de extensão e de aperfeiçoamento.

§ 1º. Entende-se por assiduidade a frequência regular às atividades de cada disciplina.

§ 2º. Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação do aluno aos estudos, analisados em função de seus resultados.

Art. 95. A verificação da aprendizagem do aluno abrangerá em cada disciplina a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos, a capacidade de aplicação deles em trabalhos individuais e o domínio da matéria, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares – provas e/ou tarefas – realizadas durante o período letivo.

Art. 96. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em legislação própria.

§ 1º. O limite mínimo de frequência para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades, podendo ser reduzido para 50% (cinquenta por cento) para o aluno que alcançar nota final igual ou superior a 8 (oito).

§ 2º. Atestados médicos, declaração de trabalho e outros documentos que comprovam necessidade de ausência às aulas não têm valor legal para efeito de abono. Tais documentos, quando apresentados ao professor, demonstram cortesia e consideração por parte do aluno – justificam, mas não abonam faltas.

§ 3º. Para compensar as ausências, a lei prevê as seguintes situações consideradas de “tratamento excepcional”, também conhecida como “Regime Domiciliar” que engloba os seguintes casos:

- I- alunos portadores de afecções (Decreto-Lei nº 1044/69);
- II- alunas gestantes (Lei 6202/75).

§ 4º. O regime domiciliar é desenvolvido durante (e não após) o período determinado pelo médico. Logo, não tem efeito retroativo e só poderá ser solicitado caso o tempo de afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º. Para solicitar o regime domiciliar, um representante do aluno deve dirigir-se ao órgão competente da Faculdade Fucape para:

I- entregar o laudo médico (que descreva a evolução da doença e que conste o CID da mesma) para os alunos portadores de afecções e atestado médico para aluna gestante.

§ 6º. O tempo de afastamento permitido é:

I- para alunos acometidos por afecções: máximo de 50% (cinquenta por cento) do semestre acadêmico – “duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado...”;

II- para aluna gestante: 90 (noventa) dias a partir do oitavo mês de gravidez. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

III- o tempo de afastamento é contado a partir da data do laudo/atestado médico.

§ 7º. Os alunos em regime domiciliar recebem tarefas (exercícios domiciliares) para compensarem a ausência às aulas. Estes exercícios têm o mérito de orientarem a aprendizagem do aluno, porém não avaliam a aprendizagem. As avaliações serão efetuadas após o término do período de ausência.

§ 8º. Estudantes militares, quando estiverem de serviço, têm direito às atividades avaliativas perdidas, mediante declaração da Organização Militar.

§ 9º. Alunos que participam de congressos e competições científicas, artísticas e desportivas internacionais, devidamente credenciados pelos órgãos competentes, têm direito a Regime Especial de Frequência.

§ 10º. Alunos com doença grave que necessitam de tratamento especial, este que inviabilize o comparecimento às aulas presenciais e devidamente suportado por atestado médico, poderá entrar com o pedido de Regime Domiciliar. O pedido será analisado pelo Colegiado de Curso/Conselho Superior.

Art. 97. A verificação da aprendizagem será feita mediante o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, aferido formalmente pelo menos em 2 (duas) ocasiões, durante cada semestre acadêmico ou pelo menos em uma ocasião na duração da disciplina, quando essa ocorrer em prazo inferior a um semestre acadêmico.

§ 1º. As avaliações visam aferir o desempenho global do aluno, no que se refere a conteúdos e habilidades em cada disciplina e constarão de provas escritas e/ou práticas a serem realizadas conforme o Calendário Acadêmico.

§ 2º. As formas e os instrumentos para a verificação da aprendizagem, durante o semestre acadêmico ou disciplina, quando essa ocorrer em prazo inferior a um semestre acadêmico serão estabelecidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina ou atividade com os objetivos pretendidos e com o Coordenador do Curso.

§ 3º. O professor, de acordo com o Coordenador do Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados na verificação de aprendizagem realizada durante o semestre acadêmico.

Art. 98. Os resultados das avaliações nos cursos de Graduação serão expressos através de notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se para os registros formais, o fracionamento em uma decimal sem arredondamento. Os resultados nos cursos de Pós-Graduação serão expressos conforme Regimento da Pós-Graduação.

§ 1º. A primeira nota bimestral tem peso 1 (um) e a segunda peso 2 (dois).

§ 2º. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que utilizar meio fraudulento nas verificações de aprendizagem.

§ 3º. O aluno que deixar de comparecer a uma das ocasiões formais de avaliação oferecidas durante o semestre acadêmico, na data fixada, terá direito à avaliação substitutiva, conforme Regulamento da Avaliação Substitutiva, a qual deverá ser requerida no órgão competente da Faculdade Fucape, de acordo com o Calendário Acadêmico. Deferida a solicitação pelo Coordenador do Curso, essa avaliação será aplicada, conforme Calendário Acadêmico, ao final do semestre acadêmico e abrangerá todo o conteúdo ministrado.

§ 4º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída às verificações de aprendizagem bimestrais, quando justificada e requerida no órgão competente da Faculdade Fucape no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua divulgação pelo professor.

§ 5º. O professor responsável pela disciplina poderá manter a nota ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º. Não concordando com a decisão do professor, o aluno pode solicitar ao Coordenador do Curso via órgão competente da Faculdade Fucape, que submeta seu pedido de revisão à apreciação de 2 (dois) outros professores do mesmo colegiado de curso e da mesma disciplina, se possível.

§ 7º. Se os 2 (dois) professores concordarem em alterar a nota, esta decisão é que prevalecerá. Não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 99. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6 (seis).

Art. 100. É considerado reprovado o aluno que:

I- ao término do semestre acadêmico não tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), salvo o caso indicado no § 1º do Artigo 91;

II- não obtiver, na disciplina, média semestral de verificação de aprendizagem igual ou superior a 6 (seis).

§ 1º. O aluno, reprovado na disciplina por nota e/ou por falta, poderá cursá-la novamente sob o regime de dependência, conforme Regulamento de Avaliação por Dependência, ou solicitar a avaliação por dependência ao Coordenador do Curso, via órgão competente da Faculdade Fucape.

§ 2º. A avaliação por dependência refere-se a uma prova que abrangerá todo o conteúdo ministrado na disciplina em que o aluno obteve a reprovação e:

I- o aluno poderá obter até 10 (dez) pontos na avaliação por dependência;

II- cabe ao aluno a responsabilidade de estudar e se preparar, por conta própria, para a avaliação por dependência;

III- Será considerado aprovado na Avaliação por Dependência, o aluno que alcançar o conceito mínimo C, para o aluno que tenha obtido frequência maior ou igual a 75% da carga horária da disciplina, quando do cumprimento da mesma; ou conceito mínimo B, para o aluno que tenha obtido frequência menor que 75% e maior ou igual a 50% da carga horária total da disciplina, quando do cumprimento da mesma; ou conceito mínimo A, para o aluno que não se enquadre em nenhuma das duas situações anteriores

e tenha sido reprovado por falta na disciplina, quando do cumprimento da mesma

§ 3º. A solicitação da avaliação por dependência deverá ser feita no início do semestre acadêmico, de acordo com data fixada no Calendário Acadêmico, mediante o pagamento de taxa.

§ 4º. A avaliação por dependência será aplicada de acordo com data fixada no Calendário Acadêmico.

Seção V: Do Calendário Acadêmico

Art. 101. A Secretaria Acadêmica organiza, semestralmente, o Calendário Acadêmico a ser aprovado pelo Conselho Superior antes do período de matrícula de cada semestre acadêmico.

§ 1º As cargas horárias e os tempos de integralização dos cursos de Graduação respeitam as Resoluções CNE/CES vigentes e constam no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de cada curso.

§ 2º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Seção VI: Do Jubilamento

Art. 102. O aluno que não concluir todas as atividades previstas para a integralização curricular do curso, dentro do limite máximo previstos para ele, será jubilado, perdendo o vínculo com a IES.

Parágrafo único. O aluno jubilado somente poderá retornar mediante a obtenção de nova vaga disputada em outro processo seletivo de ampla concorrência, sem qualquer benefício na disputa dessa vaga, e estará sujeito às condições estabelecidas neste novo processo seletivo, incluindo novas condições financeira e/ou curriculares.

CAPÍTULO III: Da Pesquisa

Art. 103. Cabe ao Conselho Superior a supervisão e a coordenação geral dos projetos de pesquisa, cuja execução compete aos cursos, isoladamente, ou em colaboração de 2 (dois) ou mais entre si, ou ainda em parceria com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela Faculdade Fucape, ou também a professores isoladamente ou a núcleos de professores e alunos.

Art. 104. A Faculdade Fucape incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 105. A execução dos projetos de pesquisa terá sua coordenação nomeada pela Diretoria.

Art. 106. Periodicamente e em função do Edital correspondente ao projeto de pesquisa, os coordenadores de projetos de pesquisa encaminharão à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no

período correspondente, acompanhados de documentos comprobatórios do relatório final ou parcial de cada projeto de pesquisa, quando for o caso.

CAPÍTULO IV: Da Extensão

Art. 107. Além das atividades de ensino e pesquisa que, direta ou indiretamente promovam a integração da Faculdade Fucape com a comunidade, deverá por meio de atividades de extensão, contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Art. 108. As atividades de extensão da Faculdade Fucape são realizadas pela interação entre a faculdade e a sociedade civil e visa o desenvolvimento mútuo, por intermédio de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

TÍTULO VI: Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I: Do Corpo Docente

Seção I: Da Admissão

Art. 109. A admissão do pessoal docente será feita por aprovação da Diretoria, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Seção II: Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 110. Entendem-se como atividades do magistério superior na Faculdade Fucape:

I- as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de Graduação ou em nível mais elevado, para fins de transmissão ou ampliação do saber, as quais sejam:

- a) aulas, conferências, seminários e outras;
- b) pesquisa.

II- as inerentes à administração escolar e acadêmica, exercidas por professores, como:

- a) atividades de responsabilidade de direção, de coordenação;
- b) outros encargos inerentes às atividades do magistério.

Art. 111. O regime jurídico do pessoal docente da Faculdade Fucape será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pela mantenedora.

Art. 112. Os docentes da Faculdade Fucape prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula e/ou atividades semanais.

§ 1º. As horas de trabalho a que os docentes estejam obrigados compreendem todas as funções relacionadas com as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e as

inerentes à administração escolar exercidas por docentes, de acordo com os planos aprovados pela Faculdade Fucape.

§ 2º. O professor contratado em regime de tempo integral deverá dedicar 8 (oito) horas de atividades diárias à Instituição, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a Faculdade Fucape.

§ 3º. O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

§ 4º. O horário das modalidades dos regimes parciais de trabalho abrangerá turnos de, no máximo, 5 (cinco) horas-aula e/ou atividades, atendendo à programação determinada pela Faculdade Fucape, diante de suas reais necessidades.

Seção III: Dos Direitos e Vantagens

Art. 113. Serão fixados, para a função docente, através de Resoluções próprias, o salário-base e as demais vantagens.

Art. 114. Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a Faculdade Fucape serão os prescritos na legislação pertinente.

Seção IV: Do Regime Disciplinar

Art. 115. O pessoal docente da Faculdade Fucape está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Art. 116. A inobservância dos horários e das aulas a serem ministradas, bem como dos conteúdos programáticos aprovados pelo Colegiado do Curso, implica em falta grave e sujeita a dispensa por justa causa.

Seção V: Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 117. O pessoal docente da Faculdade Fucape tem direito ao gozo de férias anuais de acordo com a legislação vigente e com as escalas, elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades acadêmicas durante o ano letivo.

CAPÍTULO II: Do Corpo Discente

Seção I: Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 118. O corpo discente da Faculdade Fucape compreende estudantes das seguintes categorias:

I- regulares: os matriculados em cursos de Graduação, Pós-Graduação e cursos sequenciais;

II- não-regulares: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo único. A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, como estudante não regular.

Art. 119. O ato da matrícula na Faculdade Fucape importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 120. Os alunos regulares terão direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta deste Regimento Geral, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Faculdade Fucape, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Art. 121. Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Seção II: Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 122. O Órgão de Representação Estudantil terá atribuições especificadas em seu Estatuto.

§ 1º. Cabe à entidade representativa do Corpo Discente diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem o melhor aproveitamento dos alunos.

§ 2º. Cabe ao movimento estudantil, seja grêmio estudantil, centro acadêmico, diretório acadêmico ou atlética, expressar pedidos ou problemas relacionados à vida acadêmica, organizar ações ou eventos de interesse dos alunos e, principalmente, ser a voz dos estudantes na instituição.

§ 3º. Além da representação estudantil, cabe à instituição assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

§ 4º. Estabelecer canais de comunicação e participação nos órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 123. Qualquer órgão de representação estudantil prestará contas à Faculdade Fucape, de qualquer recurso que por esta lhe for repassado.

Art. 124. Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem alunos regulares.

Art. 125. O corpo discente terá representação com direito a voz nos órgãos colegiados acadêmicos da Faculdade Fucape.

§ 1º. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º. Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na forma prevista neste Regimento Geral.

§ 3º. Cabe aos órgãos de representação estudantil promoverem a eleição de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§ 4º. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III: Da Promoção e Integração

Art. 126. A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio do órgão competente da Faculdade Fucape.

Art. 127. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, complementando a formação curricular específica, deverá a Faculdade Fucape:

- I- assegurar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;
- II- proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como se envolver no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- III- promover ações que levem a aproximação do mercado com a academia de qualidade, com a adoção de metodologias adequadas que faça a integração dos problemas e desafios do mercado público e privado com a sala de aula, com vistas a aplicação do conteúdo teórico aprendido.

Seção IV: Da Monitoria

Art. 128. As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de Graduação e Pós-Graduação que se submeterem à seleção específica e às atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas.

Art. 129. Os estudantes monitores são admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente as seguintes funções:

- I- auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- II- auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;
- III- constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 130. A seleção, a admissão e o exercício das atividades de monitoria obedecem ao programa, no âmbito da Faculdade Fucape, do órgão competente.

Seção V: Do Regime Disciplinar Do Corpo Docente

Art. 131. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo docente serão considerados os atos contra:

- I- a integridade física e moral da pessoa;
- II- o patrimônio moral, científico, cultural e material da Fucape e mantenedora; e
- III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 132. As sanções disciplinares são as seguintes:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão das atividades;
- IV- desligamento.

Art. 133. As penas previstas no artigo anterior são sigilosas e aplicada pela coordenação dos cursos da Graduação ou da Pós-Graduação:

I- Advertência verbal:

- a) por desrespeito à Diretoria, às coordenações, a membros do corpo docente e técnico-administrativo;
- b) por desobediência às determinações de autoridades acadêmicas;
- c) por perturbação da ordem em recinto escolar;
- d) por realização de gravações de imagens e/ou sons não autorizados pelo professor, com uso indevido da mesma.

II- Advertência escrita:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por ofensa aos colaboradores do corpo técnico-administrativo;
- d) por danificação ao patrimônio da Fucape e à Mantenedora;
- e) por subtração de itens esquecidos nas dependências da Faculdade Fucape;
- f) por praticar plágio nos trabalhos acadêmicos, bem como violação dos direitos autorais;

III- Suspensão das atividades acadêmicas por até 30 dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I e II deste artigo;
- b) agressão ou ofensa à Diretoria, às coordenações ou autoridades acadêmicas em geral;
- c) agressão a qualquer indivíduo da comunidade acadêmica;
- d) por utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento;
- e) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- f) por armazenamento e/ou uso de entorpecentes, ou de qualquer substância ilícita nas dependências da Faculdade Fucape;
- g) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades acadêmicas ou participação neste movimento;
- h) uso de recursos tecnológicos contra a honra e a imagem de qualquer indivíduo da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na ausência do(a) aluno(a) durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido(a) de participar de qualquer atividade acadêmica.

IV- Desligamento:

- a) por reincidência em qualquer dos itens dos incisos anteriores;
- b) por portar qualquer tipo de arma e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- c) por praticar plágio nos trabalhos acadêmicos, bem como violação dos direitos autorais, quando for reincidente;
- d) por fraudar ou tentar fraudar a execução de trabalhos de pesquisa, atividades acadêmicas, provas e atividades avaliativas;
- e) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica, ou delitos sujeitos a ação penal.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, será instaurada uma sindicância para a apuração dos fatos, devendo ser finalizada em até 30 (trinta) dias. Durante este período, o discente fica impedido de participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 134. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes fatores:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à mantenedora.

Art. 135. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- I- o Coordenador de Curso, quando se tratar de pena de advertência verbal ou advertência escrita;
- II- a Diretoria, quando se tratar de pena de suspensão e desligamentos.

§ 1º O registro das penalidades é feito em documento próprio, com cópia anexada aos documentos do aluno, na Secretaria Acadêmica.

§ 2º Cabe à coordenação de curso ou à Diretoria determinar a abertura de sindicância e constituir Comissão de Sindicância que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) colaboradores da Faculdade, sendo que um deles deverá ser um docente.

§ 3º O prazo para conclusão de sindicância é de, no máximo, 30 (trinta) dias; para apresentação de defesa, 10 (dez) dias; e para apresentação de recurso, 5 (cinco) dias para a Diretoria da Faculdade, a partir da ciência, podendo o prazo ser prorrogado pela Comissão de Sindicância.

§ 4º A Comissão de Sindicância poderá, depois de ouvir os envolvidos, aplicar a pena de suspensão ou desligamento compulsório nos casos em que o membro do corpo

discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, por qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo.

Art. 136. Após a decisão da penalidade a ser aplicada, o aluno terá direito a recurso.

§ 1º. Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência interna de curso.

§ 2º. O(s) indiciado(s) terão garantia de oitiva durante o inquérito.

§ 3º. Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 5º. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência cabível.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo caso a penalidade implique no afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 137. No processo de aplicação de penalidades ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a gravidade da infração.

Art. 138. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Diretoria diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente, se achar conveniente.

Seção VI: Da Colação de Grau

Art. 139. Participará da cerimônia de colação de grau o aluno que houver concluído com aprovação todas as disciplinas e demais atividades curriculares obrigatórias.

Art. 140. Poderá participar da cerimônia de colar grau, de forma simbólica, o aluno que integrou a turma a qual é destinada a referida colação de grau e cumprir os requisitos abaixo:

- I- estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- II- ter cumprido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária obrigatória do curso;
- III- ter aprovação no TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) I.

Parágrafo único. Para participar da cerimônia de colar grau de forma simbólica, o aluno **deverá assinar termo de compromisso** declarando estar ciente de que a sua participação na colação de grau é meramente simbólica com indicação das pendências acadêmicas a serem cumpridas.

Art. 141. No início da solenidade da colação de grau, a Faculdade Fucape informará a relação dos alunos que apenas participam da cerimônia de colação de grau de forma simbólica com o intuito de esclarecer aos presentes a situação excepcional a que alguns alunos estão submetidos.

Art. 142. O aluno que participa da cerimônia de colação de grau de forma simbólica estará entre os formandos sem qualquer distinção, mas não terá seu nome chamado para que lhe seja conferido o grau de bacharel do respectivo curso realizado, representado pela colocação do capelo sobre sua cabeça e receberá o canudo, mas sem o diploma.

CAPÍTULO IV: Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 143. Os serviços da Faculdade Fucape são atendidos por funcionários técnicos e administrativos, admitidos e regidos na forma da legislação pertinente e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os funcionários referidos neste artigo terão a sua vida funcional regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

Art. 144. A Faculdade Fucape promove, diretamente ou através de outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, visando o aperfeiçoamento e a atualização de seus funcionários técnicos e administrativos.

TÍTULO VII: Dos Diplomas, Títulos, Certificados e Medalhas

Art. 145. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de Graduação com observância das exigências contidas no Regimento Geral, a Faculdade Fucape conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas, devidamente registrados em Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 146. A outorga de graus aos que concluírem curso de Graduação será feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença do Conselho Superior, sob a presidência do Diretor-presidente, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º. A Colação de Grau, referida neste artigo, será, no possível, conjunta para todos os cursos da Faculdade Fucape, cabendo ao Diretor-presidente a outorga do respectivo grau.

§ 2º. Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se-á, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinada pelo Diretor-presidente e na presença de 3 (três) professores.

§ 3º. Caberá à Presidência determinar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal.

Art. 147. Outorgado o grau, o órgão competente da Diretoria preencherá os diplomas que, assinados pelo Diplomado, pela Secretária Acadêmica e pelo Diretor-presidente, os encaminhará para registro, na forma da lei.

Art. 148. Os certificados de conclusão de Curso Sequencial e de Pós-Graduação serão expedidos pela Diretoria.

§ 1º. Os certificados referidos neste artigo serão assinados pelos concluintes, pela Secretária Acadêmica e pelo Diretor-presidente, e deverão conter, no verso ou no histórico escolar anexado, os nomes e a qualificação dos professores que lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

§ 2º. Os diplomas expedidos pela Faculdade Fucape terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 149. Os certificados de conclusão de Curso de Extensão serão expedidos pela coordenação do referido Curso.

Art. 150. O diploma e/ou certificado, mediante pagamento de taxa devida pelo aluno, será entregue pelo órgão competente da Diretoria, devidamente registrado e acompanhado do Histórico Escolar, quando for o caso.

Art. 151. Aos estudantes não regulares que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou outros com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Faculdade Fucape expedirá um certificado.

Art. 152. A Faculdade Fucape poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos, ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

Parágrafo único. Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- I- Professor Honoris Causa;
- II- Colaborador Emérito;
- III- Professor Emérito;
- IV- Mérito Acadêmico;
- V- Mérito Estudantil.

Art. 153. Para outorga dos títulos honoríficos e das medalhas de mérito observar-se-á:

I- o título de Professor Honoris Causa poderá ser concedido a professores e pesquisadores, pertencentes à Faculdade Fucape ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura;

II- o título de Colaborador Emérito poderá ser concedido a personalidades, educacionais ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade Fucape;

III- o título de Professor Emérito poderá ser concedido a professores da Faculdade Fucape, aposentados, e que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão;

IV- a medalha de Mérito Acadêmico poderá ser concedida a membro da Comunidade Acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Faculdade Fucape;

V- a medalha de Mérito Estudantil poderá ser concedida ao melhor concludente de cada curso e que tenha realizado integralmente o curso na Faculdade Fucape.

§ 1º. A concessão de qualquer título honorífico ou medalha constantes dos incisos I, II, III e IV ocorrerá por proposta do Diretor-presidente ao Conselho Superior, com aprovação, e votação secreta, por unanimidade dos membros desse Conselho.

§ 2º. A outorga dos títulos de Professor Honoris Causa, de Colaborador Emérito, de Professor Emérito e a entrega da Medalha do Mérito Acadêmico ocorrerão em sessão solene do Conselho Superior, devendo o diploma correspondente ser assinado pelo Diretor-presidente e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 3º. A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

CAPÍTULO I: Dos Diplomas

Art. 154. Estão sujeitos ao registro os diplomas expedidos pela Faculdade Fucape relativos a:

I- cursos de Graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei;

II- outros cursos de Graduação, previstos em lei e criados pela Faculdade Fucape para atender à exigência da sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho, após o seu reconhecimento pelo órgão competente.

Art. 155. O registro dos diplomas é procedido pela Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação, permitindo o exercício profissional respectivo em todo o território nacional.

Art. 156. A revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros correspondentes a cursos existentes na Faculdade Fucape serão submetidos à Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO VIII: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 157. O patrimônio e os recursos financeiros da Mantenedora são alocados à Faculdade Fucape para o atendimento de suas finalidades.

Art. 158. O patrimônio da Mantenedora, e de uso da Faculdade Fucape, é constituído de:

I- bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;

II- outros bens e direitos, a ela incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;

III- bens e direitos que a Mantenedora venha a adquirir com recursos próprios;
IV- fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 159. Os recursos financeiros da Mantenedora disponibilizados para a Faculdade Fucape são provenientes de:

I- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas por quaisquer pessoas de direito público ou privado;

II- dotações e contribuições, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III- contribuições devidas pelos alunos;

IV- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;

V- retribuição de serviços prestados;

VI- taxas e emolumentos;

VII- rendas eventuais.

Art. 160. A Faculdade Fucape poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, construção de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO IX: Disposições Gerais e Transitórias

Art. 161. A Faculdade Fucape poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 162. O Conselho Superior poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de Ensino Superior ou pesquisa, localizados na área de atuação da Faculdade Fucape, na forma da lei.

Art. 163. As emendas ao presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no semestre acadêmico seguinte ao de sua aprovação.

Art. 164. Os trabalhos dos membros do Conselho Superior e de outros órgãos de deliberações coletivas da Faculdade Fucape serão considerados serviços relevantes.

Art. 165. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade Fucape, sem autorização prévia do Diretor-presidente.

Art. 166. As cores oficiais da Faculdade Fucape são o Cinza Fucape e o Vermelho Fucape, além das cores complementares Prateado Fucape, Dourado Fucape e Bordô Fucape.

Art. 167. O dia da Faculdade Fucape poderá ser comemorado em 28 (vinte e oito) de março de cada ano.

Art. 168. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Faculdade Fucape.

Art. 169. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 170. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior, quando se tratar de assunto de sua competência.

Art. 171. O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo órgão competente, na forma da lei.